

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Registro nº
878.2021

DADOS DO CONTRATANTE

Nome/Razão Social INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ.		CNPJ 10.739.225/0018-66	
Endereço Rua Teobaldo Gomes Torres nº 510	Bairro Centro	Município Ouricuri/PE	CEP 56.200-000
Representante Legal Maria Luíza Mota da Silva.	RG 1.026.899 SSP SE	CPF 556.490.095-20	

CONTRATADA

CTI AMBIENTAL – COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO EIRELI - ME, empresa registrada no CNPJ sob o nº 15.713.532/0001-43, com sede à Rua Catulo da Paixão Cearense, 175, Sala 1507, bairro Triângulo, em Juazeiro do Norte/CE, neste ato representado legalmente por Ivannosk Ribeiro de Matos, brasileira, solteira, RG nº 2017214203-7 SSP/CE, CPF nº 500.258.213-34, residente e domiciliado em Juazeiro do Norte/CE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos, firmado segundo as normas legais previstas na legislação civil brasileira e demais normas regulamentadoras do setor, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviço de COLETA, TRANSPORTE e INCINERAÇÃO de resíduos sólidos de serviços de saúde, tendo como destino final a incineração.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários a perfeita consecução do mesmo;
- O CONTRATANTE deverá realizar o acondicionamento do lixo de modo rigorosamente seletivo e de maneira pontual para impedir que resíduos alheios, como o lixo doméstico, objetos de metais (latas de alumínio), garrafas de vidros entre outros não se misturem com os resíduos predominantes da empresa e, para que a coleta seja realizada exatamente nos dias designados neste contrato, para a eficácia e agilidade de seu cumprimento.
- Abster-se em colocar no recipiente destinado ao lixo sólido produtos, tais como: radioativos, orgânicos clorados, cloro e seus derivados, mercúrio, chumbos e metais pesados, cádmio, embalagens de aerosol, explosivos e Pvc, em face de risco de explosão e dano a integridade física dos funcionários que operam o sistema de incineração;
- Informar à CONTRATADA com máxima antecedência qualquer situação excepcional sobre os resíduos a serem recolhidos;

- Permitir o acesso dos funcionários credenciados da CONTRATADA ao local de coleta nos horários pré-estabelecidos dentro da previsão (rotograma) da CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no presente contrato de forma azada e livre de condições alheias ao presente Contrato;
- Responsabilizar-se, perante a CONTRATADA e terceiros eventualmente prejudicados, pela substituição ou indenização, no caso de furto, perda ou avaria, do material entregue (bombona), na condição de comodatário;
- Abster-se, quando do acondicionamento dos resíduos destinados à coleta, de proceder qualquer forma de adensamento ou compactação.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Executar o serviço de coleta, transporte e incineração segundo os termos do presente contrato e dentro das especificações técnica exigidas por lei;
- Abster-se na incursão e divulgação de eventuais registros da CONTRATANTE destinados à incineração;
- Fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente aos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE;
- Disponibilizar em favor da CONTRATANTE bombonas de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, confeccionado em polietileno de alta densidade, revestido com saco plástico, compatível com seu volume, onde será condicionado, pela CONTRATANTE, todo o resíduo sólido

objeto deste Contrato, que não poderão ser adensados ou compactados;

e) Utilizar-se de pessoal identificado e pré-informado à coleta dos resíduos, bem como acerca de qualquer mudança de funcionários e horários.

f) Abster-se em transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, salvo expressa autorização da CONTRATANTE;

g) Oferecer à CONTRATANTE novas modalidades de coleta, transporte e incineração eventualmente adotadas.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE COLETA

São condições técnicas à execução do serviço:

a) Peso máximo de resíduos a ser acondicionados nas bombonas será de 50 kg (cinquenta quilos) cada;

b) A coleta deverá ser efetuada quando os resíduos estiverem em recipientes regularmente acondicionados;

c) A coleta será quinzenal.

CLÁUSULA V – DO COMODATO

Resta cedida pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE à título de comodato as bombonas destinadas ao acondicionado dos resíduos próprios à coleta, cabendo a esta última sua conservação e retorno/devolução ao final da relação contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O serviço, objeto do presente contrato, será pago a CONTRATADA por recolhimento de cada bombona no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) devendo o valor correspondente ser pago mensalmente até o oitavo dia subsequente ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA VII – DOS REAJUSTES

Os valores dos serviços prestados serão corrigidos após 12 (doze) meses pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) podendo, na hipótese de consenso entre as partes devidamente formalizado (aditivo) estabelecido índice diverso.

CLÁUSULA VIII – DO ATRASO DO PAGAMENTO

O atraso verificado no pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados sujeitará a CONTRATANTE

a) Ao impedimento de utilização dos serviços contratados até efetivo pagamento;

b) À multa de 2% (dois por cento) do valor do débito;

c) Aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

d) A faculdade da CONTRATADA em rescindir o contrato, estando a CONTRATANTE sujeita a multa (cláusula penal), no valor equivalente ao último mês de serviços prestados.

Constatado o atraso de pagamento mediante o vencimento da fatura, a CONTRATADA irá promover o bloqueio automático no sistema de coleta, não permitindo a prestação dos serviços a CONTRATANTE até que o pagamento da fatura atrasada seja constatado. Caso não haja por parte da CONTRATANTE o pagamento da fatura em aberto após o prazo de 05 (cinco) dias do vencimento, a CONTRATADA irá proceder ao protesto do título em aberto ou proceder a inclusão na lista restritiva de crédito.

Caracterizado a inadimplência junto ao Cartório de Protesto, tendo seu prazo (do Cartório de Títulos e Protestos) expirado, a CONTRATADA acionará o seu departamento jurídico o qual procederá a ação cabível, sendo os seus efeitos atrelados à esfera judicial.

Na hipótese de protocolo de qualquer medida judicial, será devido o pagamento das custas judiciais eventualmente recolhidas pela CONTRATADA e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o débito atualizado sendo este, reduzido à 10% (dez por cento) no caso de cobrança extrajudicial.

CLÁUSULA IX – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, podendo, portanto, após 6 (seis) meses ser renunciado por qualquer das partes a qualquer momento, sem ônus, bastando a notificação prévia e escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

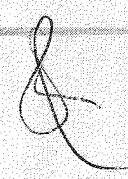
CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido na hipótese de inadimplência das obrigações decorrentes do presente contrato que não sejam regularizadas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da parte inocente neste sentido.

Até a data que se efetivará a rescisão do presente contrato, as partes se obrigam a manter o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA XI – DA TOLERÂNCIA

Qualquer tolerância de uma das partes quanto à eventual descumprimento de quaisquer das condições do presente





Empresa
Associada ao



Contrato não induz admissão de sua prática à garantia de sua repetição.

autorizações, concessões e mudanças nas condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão dirimidos por acordo entre as partes respeitando as normas e princípios da legislação aplicável, devendo ser feita através de instrumento por escrito todas as

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Resta estabelecido o foro da Comarca de Juazeiro do Norte a resolução de qualquer controvérsia acerca do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas a ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Juazeiro do Norte-CE, 01 de abril de 2021

Maniatazeizo Neta da Silva
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ.
CNPJ Nº 10.739.225/0018-66 - CONTRATANTE

Ignatius
CTI AMBIENTAL – COLETA, TRANSPORTE E
INCINERAÇÃO EIRELI - ME
CNPJ Nº 15.713.532/0001-43 – CONTRATADA

Testemunha: *Maria Eduarda F. Lefmonde*
CPF Nº 120.066.8641-29

Testemunha: *Luís Matheus Costa Fernandes*
CPF Nº 104.535.834-74